

**Processo:** 003.694/2018-6

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA

**Responsável(eis):** e C C Construcoes Ltda, Raimundo Nonato Costa Neto

**Interessado(os):** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

## DESPACHO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em desfavor do Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, ex-prefeito do município de Turiaçu/MA (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio nº 706.958/2009 (peça 3, pp. 2-19), firmado entre o Incra, por intermédio da Superintendência Regional do Estado do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, tendo por objeto a construção de estradas vicinais, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, decorrente de irregularidades na execução física e financeira.

2. Citada por edital, comparece aos autos a empresa ECC Construções Ltda. com vistas a requerer a dilação do prazo de defesa, de maneira que esse seja iniciado a partir do seu acesso aos autos, sob pena de figurar-se cerceamento de defesa (peça 69).

3. A Seproc informa, à peça 75, que concedeu acesso ao processo, conforme peça 74, na data ali indicada, e propõe o deferimento do pedido formulado, de modo a se iniciar o prazo para defesa a partir da disponibilização da liberação de acesso.

4. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e não havendo prejuízos relevantes ao da celeridade processual, bem com fundamento no art. 157 do RITCU, **defiro o pedido formulado, concedendo ao requerente, em caráter excepcional, o prazo adicional requerido, com contagem a partir da disponibilização da liberação de acesso aos autos, nos termos propostos à peça 75.**

À Seproc.

Brasília, 31 de janeiro de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator